



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025**

Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas (MEI– Microempreendedor Individual) e empresas, para execução de serviços diversos de natureza contínua, eventual e conforme necessidade administrativa, em atendimento as necessidades do Município de José Raydan/MG. A contratação será formalizada por meio de credenciamento público, com remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de José Raydan/MG.

O MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.072/0001-77, com sede na Rua das Flores nº 25, Centro, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, nos termos deste edital e da legislação vigente, especialmente o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento da documentação para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará a partir da data de publicação deste instrumento.

**LOCAL: O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO  
OCORRERÁ APARTIR DO DIA 07/07/2025**

**EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE:  
[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

### **1. DO OBJETO:**

**1.1** O presente edital tem por objeto: Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas (MEI– Microempreendedor Individual) e empresas, para execução de serviços diversos de natureza contínua, eventual e conforme necessidade administrativa, em atendimento as necessidades do Município de José Raydan/MG. A contratação será realizada por meio de credenciamento, com remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de José Raydan/MG.

**1.2** O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

### **2. DAS CONDIÇÕES:**

**2.1** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de serviços gerais de todo o território regional, legalmente constituídas que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo presente edital.

**2.2** Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

#### **2.3 Não poderão participar deste credenciamento:**

**2.3.1 Pessoas jurídicas:** que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na prefeitura.

**2.3.2** Licitantes que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**3.1** Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

**3.2** Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III e IV, e no caso de pessoas jurídicas inclusive a comprovação das condições indicadas no anexo V, todos deste edital.

**3.3** O processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será até 31/12/2025 e iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento.

**3.4** As instituições interessadas deverão enviar toda a documentação de habilitação descrita no item

### **4 DA DOCUMENTAÇÃO:**

#### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a declaração de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a documentação de habilitação, a seguir informada:

**OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM FORMATO PDF.**

#### **4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

4.1.1. registro comercial no caso de firma individual;

4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

4.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

4.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.2.2. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.2.3. prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**

4.2.4. prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.5. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

4.2.7. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

### **4.3 DEMAIS DOCUMENTOS:**

4.4.1. As declarações complementares constantes dos anexos II, III, IV, e V poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);**

4.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

### **4.4 – Da Qualificação Técnica para o Item 14 – Técnico de Climatização**

Para o item referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com instalação, desmonte e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado da Prefeitura Municipal de José Raydan/MG, será exigida qualificação técnica específica, nos seguintes termos:

**I – Comprovação técnica compatível com a atividade desempenhada**, mediante apresentação de:

- Curso de capacitação, curso técnico equivalente ou área equivalente, emitido por instituição de ensino reconhecida pelos sistemas oficiais de ensino em climatização, refrigeração, eletrotécnica ou equivalente, expedido por instituição de ensino regular reconhecida pelos sistemas oficiais de ensino.

**II – Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços com escopo semelhante ao objeto desta contratação, abrangendo:

- manutenção preventiva e corretiva;
- instalação, desmonte e reinstalação de sistemas de climatização de ambientes.

**III – Comprovação de vínculo técnico** entre o profissional e a empresa credenciada, mediante contrato social, vínculo empregatício formal ou contrato de prestação de serviços técnicos.

### **4.5 – Da Qualificação Técnica para o Item 15 – Técnico de Refrigeração**

Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com instalação, desmonte e reinstalação de aparelhos de câmara fria destinados ao armazenamento de vacinas, pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de José Raydan/MG, será exigida qualificação técnica rigorosa, nos seguintes termos:

**I – Comprovação técnica específica na área de refrigeração**, mediante apresentação de:

- Curso de capacitação, curso técnico equivalente ou área equivalente, emitido por instituição de ensino reconhecida pelos sistemas oficiais de ensino.

**II – Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto contratual, envolvendo, necessariamente:

- manutenção corretiva e preventiva de câmaras frias para fins de conservação de vacinas ou materiais termossensíveis;
- instalação e reinstalação de sistemas de refrigeração com controle de temperatura e monitoramento.

**III – Comprovação de vínculo técnico** entre o profissional qualificado e a empresa credenciada, mediante apresentação de contrato social, vínculo empregatício ou instrumento contratual válido.

### **4.6 – Da Qualificação Técnica para o Item 16 – Segurança**

Para a execução dos serviços de vigilância desarmada ou patrimonial, destinados à proteção de bens públicos, instalações e usuários dos serviços da Administração Municipal de José Raydan/MG, será exigida qualificação técnica específica, nos seguintes termos:

**I – A empresa credenciada deverá apresentar comprovação de registro regular junto à Polícia Federal**, conforme determina a **Lei nº 14.967, de 09 de setembro de 2024**, que regulamenta a atividade de segurança privada em território nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

II – Todos os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir **Carteira Nacional de Vigilante (CNV)** válida, expedida pela Polícia Federal, como condição mínima para atuação na função, conforme previsto na legislação vigente.

III – A empresa deverá comprovar **experiência anterior** na prestação de serviços de segurança, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidenciem a execução satisfatória de atividades similares em características, escopo e complexidade.

IV – Será exigida a comprovação de **vínculo formal** entre os profissionais habilitados e a empresa credenciada, mediante vínculo empregatício regular, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico válido, assegurando a rastreabilidade e a responsabilidade pela equipe envolvida.

### 4.7 – Da Qualificação Técnica para o Item 17 – Paisagismo

Para a execução dos serviços de planejamento, implantação e manutenção de jardins, canteiros, praças e demais espaços verdes vinculados às áreas públicas do Município de José Raydan/MG, será exigida a seguinte qualificação técnica mínima:

I – **Comprovação de formação técnica ou capacitação profissional**, mediante apresentação de:

- certificado de curso técnico ou profissionalizante em paisagismo
- certificado de experiência prática com, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação comprovada na atividade, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

II – **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por entidade pública ou privada, que comprove(m) a execução prévia e satisfatória de serviços de paisagismo e jardinagem, evidenciando domínio técnico na implantação e manutenção de áreas verdes.

III – **Comprovação de vínculo técnico** entre o profissional capacitado e a empresa credenciada, por meio de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou instrumento jurídico equivalente, assegurando a responsabilidade técnica pelas atividades desempenhadas.

### 4.8 – Da Qualificação Técnica para o Item 15 – Brigadista

Para a execução dos serviços de brigada de emergência, incluindo vigilância preventiva e atendimento de primeiros socorros durante eventos ou em instalações públicas do Município de José Raydan/MG, será exigida qualificação técnica obrigatória, nos seguintes termos:

I – **Certificado de conclusão de curso de formação de brigadista de incêndio**, reconhecido por corpo de bombeiros militar estadual ou entidade certificadora habilitada, com carga horária compatível com os requisitos da Norma Técnica vigente e com conteúdo programático específico sobre:

- combate a princípios de incêndio;
- evacuação de ambientes;
- atendimento básico de primeiros socorros;
- atuação em situações de emergência.

II – O certificado deverá estar **dentro do prazo de validade**, conforme regulamentação do Corpo de Bombeiros e normas de segurança aplicáveis.

III – Será exigido **atestado de capacidade técnica**, emitido por entidade pública ou privada, que comprove experiência anterior na prestação de serviços de brigadista em eventos públicos, edificações institucionais ou atividades correlatas.

IV – A empresa credenciada deverá comprovar **vínculo regular** com o profissional habilitado, mediante vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços específico.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

### **4.9 – Da Qualificação Técnica para o Item 17 – Aula de Violão**

Para a prestação de serviços de ensino de violão a alunos de diferentes níveis, no âmbito das atividades socioculturais promovidas pela Administração Municipal de José Raydan/MG, será exigida qualificação técnico-pedagógica nos seguintes termos:

**I – Comprovação de formação ou capacitação específica na área musical**, mediante apresentação de: e/ou

- certificado de conclusão de curso técnico, livre ou profissionalizante em música ou violão, ou
- diploma de graduação/licenciatura em música expedido por instituição reconhecida, ou ainda
- declaração de experiência prática com, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação comprovada em ensino de violão, mediante atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada.

**II – Demonstração de habilidade didático-pedagógica**, por meio de comprovação de atuação anterior com ensino individual ou coletivo de música, preferencialmente com crianças, adolescentes ou jovens.

**III – Comprovação de vínculo formal** entre o profissional habilitado e a empresa credenciada, mediante contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício válido.

Para o item 19 – **Prestação de serviços de coleta, armazenamento e transporte de subprodutos de origem animal não comestíveis** –, deverão ser exigidos, no âmbito da qualificação técnica e ambiental da contratada, os seguintes documentos mínimos:

#### **Item 4.10 – Qualificação Técnica e Ambiental específica (Serviço de Coleta de Subprodutos de Origem Animal):**

**I – Licença Ambiental de Operação** vigente, emitida por órgão ambiental competente, autorizando expressamente a atividade de coleta, transporte e processamento de subprodutos de origem animal, conforme o enquadramento estabelecido pela DN COPAM nº 217/2017 e demais normas correlatas aplicáveis à atividade de risco sanitário-ambiental.

**II – Registro atualizado da empresa** no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no âmbito do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA/SDA), certificando que o estabelecimento encontra-se devidamente autorizado para atuar no processamento de resíduos de origem animal.

**III – Comprovação da existência de estrutura técnica operacional**, incluindo veículo apropriado para transporte refrigerado, plano de rotas e equipamentos compatíveis com a natureza da coleta, de forma a garantir a integridade e segurança do material até o destino final.

**IV – Apresentação de termo de compromisso ou evidência documental de destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados**, junto a unidade licenciada e regular perante os órgãos de controle.

## **5 . DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:**

**5.1** Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula **item 4**.

**5.2** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **6. DO PRAZO RECURSAL:**

**6.1** O interessado que tiver negado seu **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão.

**6.2** Os recursos serão julgados pela Comissão de contratação e o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

**6.3** O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do item 4;

**6.4** A publicação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerá individualmente para cada interessado.

### **7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:**

**7.1** Deverão firmar com o Município termo de credenciamento/contrato de onde conste todas as condições já fixadas no presente edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação;

**7.2** Caso seja credenciada mais de uma empresa por item, a equipe técnica da Secretaria Municipal de obras e demais participantes do Município de José Raydan/MG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, sendo que cada credenciado assumirá o mesmo quantitativo de serviços.

**7.3** Após o CREDENCIAMENTO a equipe técnica da Secretaria Municipal de obras e demais participantes do Município de José Raydan/MG fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada empresa credenciada deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.

**7.4** Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

**7.5** Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

### **8. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1** Os credenciados serão remunerados da seguinte forma:

**8.2.** No que refere-se ao preço estabelecido para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, estes foram determinados em decorrência dos preços aferidos por meio de pesquisa de mercado juntamente na plataforma Licitardigital.com.br.

**8.3.** As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 2025

02.02.01.04.122.0404.2029.3.3.90.30.00.

02.04.01.12.122.0404.2046.3.3.90.30.00.

02.04.01.12.306.1209.2063.3.3.90.30.00.

02.04.01.12.306.1209.2065.3.3.90.30.00.

02.04.01.12.361.1201.2054.3.3.90.30.00.

02.04.03.13.392.1301.2074.3.3.90.30.00.

02.05.01.10.122.1001.2080.3.3.90.30.00.

02.06.01.08.122.0801.2098.3.3.90.30.00.

02.06.01.08.243.0803.2102.3.3.90.30.00.

**8.4.** Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

### **9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), **no período de abertura (após a publicação) de forma imediata.**

**9.2.** O Município convocará as empresas, através da plataforma eletrônica do credenciamento e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3. O contrato de credenciamento será enviado às empresas pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**9.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao serviço previsto neste Edital.

9.5. Após o CREDENCIAMENTO, a equipe técnica das Secretárias que compõem administração, fornecerá a relação de serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados de acordo com as suas necessidades.

9.7. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

9.8. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir o estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

9.9. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

9.10. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme e igrada.

### **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. – O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

10.1. O período de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será após a publicação a findando em 31/12/2025.

10.2. Os termos de contratos de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO celebrados em decorrência do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terão vigência de 12 meses.

10.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de contratação desta instituição.

10.4. Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO anexo, bem como na Lei federal 14.133/93.

10.5. Fica reservado o município, em conjunto, a faculdade de revogar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, de acordo com a oportunidade e conveniência, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

10.6. Será descredenciado a critério do município a qualquer tempo, durante o curso do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar a execução de qualquer serviço constante do presente edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

10.7. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a V.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

José Raydan/MG, 26 de junho de 2025

João Batista Correa dos Santos  
Secretaria municipal de cultura, lazer e turismo

Vanderley Conrado  
Secretaria de Obras e Infraestrutura

Vera Lúcia Gonçalves  
Secretaria Municipal de Saúde

Ediane Viegas Aguirar  
Secretária de Assistência Social

Fabio José de Oliveira Ferreira  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Geraldo Lafaiete da Silva  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Marinete Barbosa do Carmo  
Secretaria Municipal de Educação

Luziene Manso Faula Gonçalves  
Secretária Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.2. Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas (MEI– Microempreendedor Individual) e empresas, para execução de serviços diversos de natureza contínua, eventual e conforme necessidade administrativa, em atendimento as necessidades do Município de José Raydan/MG, conforme demanda das diversas Secretarias Municipais da Administração.

1.3. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a formação de banco rotativo de prestadores previamente habilitados, sem exclusividade e mediante cláusulas uniformes, para atendimento por ordens de serviço individualizadas, com remuneração proporcional à execução efetiva. A contratação observará os parâmetros técnicos, quantitativos estimados, prazos de resposta e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, assegurando suporte contínuo, célere e eficiente à gestão pública municipal.

item	Descrição do Serviço	Quant	Unid	Valor
1	Pedreiro Execução de alvenarias, fundações, estruturas de concreto e acabamentos. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: leitura de projetos, preparo de argamassa, uso de desempenadeira, colher de pedreiro e nível. Carga horária: 8h/dia.	1000	Dia	R\$ 228,45
2	Pintor Execução de pintura interna e externa, incluindo preparação de superfícies e aplicação de tinta. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: uso de rolos, pincéis, compressor e técnicas de acabamento. Carga horária: 8h/dia.	1000	Dia	R\$ 218,86
3	Carpinteiro Confeção e montagem de formas, telhados e estruturas em madeira. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: corte, montagem e uso de serra circular, martelo e esquadro. Carga horária: 8h/dia.	1000	Dia	R\$ 225,17
4	Pavimentador Pavimentação com pedras ou blocos intertravados. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: nivelamento, alinhamento e uso de ferramentas manuais. Carga horária: 8h/dia.	1000	Dia	R\$ 140,16
5	Eletricista Execução de instalações elétricas prediais e manutenção. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: leitura de projetos, uso de multímetro e normas técnicas. Carga horária: 8h/dia.	1000	Dia	R\$ 357,43
6	Operador de motosserra Operação de motosserra para corte e poda. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: manuseio da máquina, manutenção e uso de EPI. Carga horária: 8h/dia.	200	Dia	R\$ 340,76
7	Operador de Roçadeira Operação de roçadeira para limpeza de terrenos e vias. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: uso e manutenção do equipamento, com EPI	200	Dia	R\$ 307,61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

	obrigatório. Carga horária: 8h/dia.			
8	Serventes Apoio a pedreiros e pintores em tarefas básicas de construção e pintura. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: preparo de argamassa, limpeza e organização. Carga horária: 8h/dia.	400	Dia	R\$ 132,17
9	Roçada manual de terrenos e áreas urbanas. Exige experiência mínima de 6 meses. Habilidades: uso de enxada, foice e facão com EPI obrigatório. Carga horária: 8h/dia.	400	Dia	R\$ 138,89
10	Tecnico de Climatização Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com instalação, desmonte e reinstalação aparelhos de ar condicionado, pertencentes a Prefeitura Municipal de José Raydan	60	Dia	R\$ 337,33
11	Tecnico de refrigeração Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com instalação, desmonte e reinstalação aparelhos de câmara fria para vacinas pertencente a Prefeitura Municipal de José Raydan	60	Dia	R\$ 335,67
12	Segurança: Função: Garantir a segurança de pessoas e bens em diferentes ambientes. Habilidades: Vigilância, controle de acesso, manejo de equipamentos de segurança. Experiência: Variável, dependendo do tipo de segurança (pública, privada, etc.)	80	Dia	R\$ 283,44
13	Paisagismo: Função: Planejar, projetar e manter jardins e espaços verdes. Habilidades: Conhecimento de plantas, técnicas de jardinagem, uso de ferramentas. Experiência: Mínima de 6 meses em jardinagem ou paisagismo.	60	Dia	R\$ 320,74
14	Propaganda Volante com Veículo. Função: Realizar propaganda em locais públicos utilizando um veículo equipado com som para promover produtos ou serviços.- Conhecimento de rotas e locais de grande fluxo de pessoas. Habilidades de condução e segurança no trânsito. Operar o equipamento de som do veículo para promover os produtos ou serviços. Dirigir o veículo até os locais designados para a propaganda. Informar o público sobre os produtos ou serviços oferecidos. Carteira de habilitação válida (categoria A ou B ou superior).	300	Hora	R\$ 86,67
15	Brigadista. Função: Prevenir e responder a emergências em eventos, prestando serviços de vigilância e primeiros socorros. Habilidades: Habilidades de comunicação eficaz e trabalho em equipe. Capacidade de manter a calma em situações de emergência. Conhecimento das	50	Dia	R\$ 272,33



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

	normas de segurança e regulamentos aplicáveis.- Requisitos: Certificado de treinamento em brigada de incêndio e primeiros socorros.			
16	Jardineiro. Função: Cuidar e manter jardins e áreas verdes. Habilidades: Conhecimento de plantas, técnicas de jardinagem, uso de ferramentas. Experiência: Mínima de 6 meses em jardinagem.	200	Dia	R\$ 258,82
17	Aula de violão: Função: Ministras aulas de violão para alunos de diferentes níveis. Habilidades: Conhecimento avançado de violão, habilidades de ensino. Experiência: Mínima de experiência em ensino de música.	200	Dia	R\$ 256,67
18	Auxiliar de cozinha: Função: Auxiliar na preparação e cozimento de alimentos. Habilidades: Conhecimento de técnicas de cozinha, habilidades de organização. Experiência: Mínima de experiência em cozinha.	200	Dia	R\$ 230,00
19	<p>Prestação de serviços de coleta, armazenamento e transporte de subprodutos de origem animal não comestíveis, provenientes de estabelecimentos como abatedouros, frigoríficos e açougues, tais como ossos, couros e demais resíduos de bovinos e suínos, se faz necessária para garantir o correto manejo e destinação desses materiais, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública.</p> <p>A ausência de destinação adequada desses subprodutos representa risco sanitário, podendo atrair vetores de doenças, gerar mau odor, contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de impactar diretamente na qualidade ambiental e na saúde da população.</p> <p>Diante disso, a contratação de empresa especializada visa assegurar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O armazenamento seguro, por meio do fornecimento de um refrigerador para acondicionamento dos resíduos entre as coletas;</li><li>• A coleta periódica, semanalmente, de forma eficiente e higiênica;</li><li>• O transporte adequado e regular até destino devidamente licenciado, conforme exigências legais.</li></ul> <p>Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de atender às obrigações sanitárias e</p>	60	serviços	R\$ 207,22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ambientais, bem como garantir o interesse público, prevenindo danos à saúde coletiva e ao meio ambiente, promovendo, assim, a sustentabilidade e a qualidade de vida no município.			
--	--	--	--

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras do Município de José Raydan/MG, observando-se obrigatoriamente as normas de segurança do trabalho, a utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e o cumprimento da jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas.

Os prestadores de serviços deverão possuir capacidade técnica compatível com a atividade desempenhada e manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Adicionalmente, deverão observar as seguintes disposições:

1. Os prestadores serão integralmente responsáveis pela utilização de todos os equipamentos obrigatórios de segurança;
2. Cada prestador deverá utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos de trabalho, não sendo a contratante responsável por fornecê-los;
3. Os serviços serão executados mediante a demanda da Prefeitura ou da Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará à contratada a respectiva Ordem de Serviço contendo, no mínimo: a) Local da realização do serviço; b) Especificação do serviço a ser prestado; c) Prazo para conclusão; d) Estimativa do valor a ser pago ao contratado; e) Responsável pelo monitoramento e fiscalização.

Os serviços serão prestados nas instalações da Prefeitura Municipal, demais prédios públicos e vias urbanas ou rurais, observando-se sistema de rodízio entre os credenciados, elaborado por sorteio oficial ao final do período de inscrição. Fica vedada a prestação de serviços que não estejam previamente definidos ou autorizados.

Todos os valores pagos estarão integralmente compostos por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e operacionais, sendo de exclusiva responsabilidade do prestador o custeio de tais despesas. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de José Raydan/MG, sendo firmada sob regime autônomo e com plena ciência do contratado quanto à natureza da contratação.

### 2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto de mesma natureza é A natureza do objeto do presente procedimento é de prestação de serviços técnicos especializados e operacionais de execução indireta, de caráter contínuo, eventual e intermitente, com demandas fragmentadas e localização variável no território do Município de José Raydan/MG. Os serviços envolvem atividades de infraestrutura urbana, manutenção de bens públicos, apoio logístico e funcional às Secretarias Municipais, abrangendo funções que exigem disponibilidade sob demanda, pronta mobilização, padronização de execução e responsabilidade técnica específica ou experiência comprovada.

Trata-se de contratação regida pelo modelo jurídico de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração constituirá um banco de prestadores habilitados, com cláusulas uniformes, sem exclusividade e com atendimento distribuído por rodízio ou sorteio, conforme conveniência e oportunidade administrativa. A execução dos serviços será disciplinada por ordens de serviço emitidas individualmente, vinculadas às condições técnicas do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Termo de Referência, sem geração de vínculo empregatício com o Município ou garantia de demanda mínima.

Dada a diversidade e a rotatividade dos serviços, a contratação caracteriza-se como atividade-meio da Administração Pública, fundamental ao suporte das ações finalísticas do Município, em especial quanto à conservação do espaço urbano, continuidade dos serviços públicos e atendimento célere às demandas emergenciais e de rotina.

### **3. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**3.2.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período ou conforme necessidade administrativa, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade da proposta e justificativa técnica formal, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação fundamenta-se no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como forma de contratação direta aplicável a hipóteses em que a Administração Pública pretenda constituir um cadastro rotativo de prestadores habilitados, aptos a executar serviços sob cláusulas uniformes, sem exclusividade e com atendimento não excludente entre si, resguardado o interesse público e a eficiência da execução. Tal sistemática permite a participação simultânea e isonômica de diversos interessados, desde que preenchidos os requisitos mínimos definidos no edital e seus anexos, sendo formalizada por meio de termos de credenciamento específicos, sem garantia de demanda fixa.

**4.2.** No contexto do Município de José Raydan/MG, a contratação destina-se a suprir necessidades operacionais recorrentes, intermitentes e descentralizadas, formuladas por diversas Secretarias Municipais, como as de Obras, Saúde, Educação, Administração, Esporte, Agricultura e Assistência Social, no tocante à execução de serviços técnicos-operacionais especializados, como pedreiro, pintor, carpinteiro, calceteiro, eletricista, operador de motosserra, operador de roçadeira, ajudante de pedreiro/pintor, roçador manual, paisagista, jardineiro, técnico de climatização, técnico de refrigeração, segurança, brigadista, auxiliar de cozinha, instrutor de violão, publicidade volante e coleta de subprodutos de origem animal.

**4.3.** A adoção do modelo de credenciamento justifica-se juridicamente pela inexistência de competição excludente entre os potenciais executores e pela imprevisibilidade quanto à localização, frequência, extensão e simultaneidade das ordens de serviço, circunstâncias que inviabilizam a adoção de procedimento licitatório convencional. Tecnicamente, o credenciamento proporciona à Administração celeridade decisória, atendimento sob demanda, controle de qualidade por ordem individual e mitigação dos riscos de inexecução decorrentes da dependência de um único contratado.

**4.4.** O modelo também permite a efetiva racionalização do gasto público, na medida em que a remuneração será devida apenas após a execução comprovada, mediante atesto da fiscalização administrativa e técnica. Os prestadores deverão observar integralmente as cláusulas do edital e serão remunerados com base em quantitativos efetivamente executados, o que assegura alinhamento entre a execução e a disponibilidade orçamentária das secretarias demandantes.

**4.5.** Por sua aderência à legalidade, à economicidade, à isonomia e à busca da eficiência administrativa, o procedimento de credenciamento adotado constitui instrumento jurídico legítimo, tecnicamente justificado e administrativamente vantajoso, com plena compatibilidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta estrutura-se na adoção do modelo jurídico de **credenciamento de pessoas jurídicas**, incluindo **Microempreendedores Individuais (MEIs)** e demais empresas, para a execução de serviços técnicos-operacionais com cláusulas uniformes e sem exclusividade, em regime de **demanda intermitente e descentralizada**, conforme necessidade da Administração Pública Municipal. Essa estratégia visa consolidar um banco rotativo de prestadores aptos, previamente habilitados e fiscalizáveis, para execução de ordens de serviço específicas, conforme padrões técnicos previamente definidos.

A contratação está desenhada para atender, de forma célere, segura e contínua, às solicitações oriundas das Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Administração, Esportes, Agricultura e Assistência Social, entre outras que demandem serviços operacionais e de apoio funcional. A diversidade dos serviços — que abrange desde manutenção predial, reparos urbanos, pintura, jardinagem, refrigeração, paisagismo e apoio em eventos, até transporte de resíduos, publicidade volante e aulas especializadas — exige uma **solução flexível, dinâmica e responsiva**, com ampla capilaridade territorial e mobilização sob demanda.

A operacionalização da contratação será realizada por meio de **ordens de serviço individualizadas**, emitidas pela Administração, com descrição do objeto, local, prazo e valor, sem qualquer obrigação de continuidade. O vínculo jurídico estabelecido será de natureza administrativa, vedando qualquer caracterização de subordinação ou habitualidade típica de relação trabalhista.

O modelo adotado permite a **expansão controlada da rede de prestadores** conforme a evolução das necessidades da Administração, possibilitando a inclusão de novos credenciados ao longo da vigência do edital, desde que atendidos os critérios objetivos de habilitação. Tal característica assegura **adaptabilidade, escalabilidade e eficiência econômica**, ao mesmo tempo em que fortalece a **inclusão produtiva local**, fomenta a economia municipal e viabiliza a atuação de profissionais formalizados com responsabilidade técnica própria.

Em síntese, a solução delineada configura-se como **instrumento jurídico-operacional legítimo, eficaz e vantajoso**, compatível com o regime jurídico das contratações públicas e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando **efetividade na prestação dos serviços públicos, economicidade na gestão orçamentária e conformidade com o interesse público primário**

#### 5.1. CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE LOCAL E REGIONAL

Nos termos do disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, e conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2025, aplicar-se-á ao presente edital o critério de Preferência local e regional para os itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no subitem 1.1.1 do referido decreto.

A adoção da Preferência regional tem por fundamento o incentivo à participação prioritária de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de José Raydan/MG, estendendo-se, subsidiariamente, às empresas estabelecidas em Municípios integrantes da mesma Mesorregião ou Microrregião geográfica, conforme delimitado pelo IBGE.

Entende-se por:

**I – Âmbito local:** o limite geográfico do Município de José Raydan/MG;

**II – Âmbito regional:** Os Municípios que integram a Mesorregião e/ou Microrregião geográfica, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Código 36), no Vale do Rio Doce, da qual o Município de José Raydan pertence juntamente com os Municípios de Água Boa, José Raydan, Frei Lagonegro, Peçanha, Santa Maria do Suaçuí, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí e São Sebastião do Maranhão

A justificativa para aplicação da preferência regional está consubstanciada na política pública de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

fomento ao desenvolvimento local e regional, na promoção da sustentabilidade econômica, no incentivo à atividade empresarial de micro e pequeno porte e na ampliação dos índices de emprego e renda, conforme previsto nos arts. 47 e 48, I, da LC nº 123/2006.

A medida também encontra respaldo em precedentes dos Tribunais de Contas, notadamente na **Denúncia nº 1066685 do TCE/MG** (Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho, sessão de 05/11/2019, publicada no DOC de 04/12/2019) e no **Prejulgado nº 27 do TCE/PR**, os quais reconhecem a legalidade da adoção de critérios de exclusividade com base em delimitação territorial, desde que fundados em norma local válida e observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Portanto, a contratação pretendida observará a seguinte ordem de preferência, respeitados os limites legais e a vantajosidade da proposta:

1. MEI/ME/EPPs com sede **no Município de José Raydan/MG**;
2. MEI/ME/EPPs **da Mesorregião ou Microrregião** conforme definição do IBGE;
3. Empresas de outras regiões, **somente quando não houver atendimento local ou regional.**

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1. Os prestadores de serviços interessados em se credenciar deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:**

- Ser pessoa jurídica, legalmente constituída, enquadrada como **Microempreendedor Individual (MEI)** ou empresa de pequeno porte, com objeto social compatível com a natureza dos serviços;
- Apresentar a documentação exigida no Edital de Convocação, inclusive comprovação de inscrição regular nos cadastros fiscais e tributários;
- Possuir capacidade técnica e operacional mínima para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, notadamente os relacionados à construção, reforma, reparos, manutenção, pintura, conservação de bens públicos e limpeza urbana;
- Comprometer-se a cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e de qualidade aplicáveis às atividades executadas, bem como a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação vigente;
- Apresentar **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** ou documento equivalente, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, para fins de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- Fica **justificada a não exigência de Atestado de Capacidade Técnica no caso de serviços operacionais**, tendo em vista que o objeto da futura contratação apresenta **grau de complexidade reduzido e não envolve alta especialização técnica ou grau tecnológico elevado**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços seguirá as diretrizes estabelecidas pelas Secretarias Municipais de obras e demais requisitantes, garantindo a eficiência e qualidade na realização dos serviços.

7.2. A solicitação do objeto ocorrerá de acordo com a demanda e mediante a emissão de ordens de serviços durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, a iniciar no prazo de entrega de 10 dias, de acordo com a demanda e disponibilidade dos recursos.

7.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nos endereços definidos pela Secretaria requisitante, na sede ou na zona rural, nos horários de 08 às 17 hs de segunda a sexta-feira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

7.4. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências editalícias/contratuais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias/contratuais que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.5. Segue a matriz de risco para a futura contratação:

N	Risco Identificado	Classificação	Probabilidade	Impacto	Grau de Risco (P x I)	Medida de Mitigação	Responsável
1	Inexecução ou atraso na prestação dos serviços autorizados	Técnico/Operacional	3 – Provável	4 – Alto	12	Estabelecimento de prazo na Ordem de Serviço e aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento	Contratado
2	Prestador sem utilização de EPI ou em desacordo com normas de segurança	Técnico/Trabalhista	2 – Pouco provável	5 – Muito alto	10	Exigência expressa no edital, fiscalização ativa e aplicação de advertência e suspensão	Contratado
3	Dificuldade na convocação ou ausência de prestadores credenciados disponíveis em rodízio	Operacional/Administração	3 – Provável	3 – Médio	9	Formação de banco de credenciados com número suficiente e aplicação de revezamento por sorteio	Administração
4	Execução dos serviços com qualidade inadequada	Técnico	2 – Pouco provável	4 – Alto	8	Fiscalização permanente, critérios objetivos de aceitação e	Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

	ou fora do padrão estabelecido					rejeição, glosa de pagamentos	
5	Encargos trabalhistas ou previdenciários não recolhidos pelo contratado	Financeiro/Legal	2 – Pouco provável	4 – Alto	8	Cláusula de responsabilidade de exclusiva do contratado e exigência de regularidade fiscal	Contratado
6	Danos a bens públicos durante a execução dos serviços	Ambiental/Operacional	2 – Pouco provável	4 – Alto	8	Responsabilização contratual por danos e necessidade de reparação imediata	Contratado
7	Alteração legal que afete o modelo de contratação por credenciamento	Regulatório	1 – Raro	3 – Médio	3	Acompanhamento jurídico da legislação e reavaliação periódica dos procedimentos adotados	Administração
8	Ausência de recurso orçamentário suficiente para atender às ordens de serviço	Financeiro	2 – Pouco provável	4 – Alto	8	Execução orçamentária escalonada e emissão de ordens de serviço somente com reserva orçamentária	Administração
9	Prestador com documentação vencida durante a vigência do contrato	Legal/Fiscal	3 – Provável	3 – Médio	9	Exigência de atualização documental periódica e cláusula de suspensão temporária	Contratado

**8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

8.1. A gestão do Termo de Credenciamento/contrato será realizada pela Secretaria Municipal de obras e demais requisitantes, incluindo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8.2 A gestão contratual/Termo de Credenciamento ficará a cargo do Secretário Municipal de requisitante

8.3. A fiscalização do Termo de Credenciamento ficará a cargo de cada secretaria que solicitar o serviços .



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

### **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste termo será realizado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 dias a contar da data da medição/execução.

### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. O processo de credenciamento será realizado de acordo com as disposições legais aplicáveis e os critérios estabelecidos neste termo de referência, sendo que a cada demanda será realizado sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados, que será preferencialmente contratado Credenciados locais.

### **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. A Secretaria Municipal de Obras do Município de José Raydan/MG, bem como as demais secretarias participantes do credenciamento, serão responsáveis por assegurar as condições necessárias para a execução regular dos serviços, inclusive fornecendo orientações técnicas, documentos, informações e acesso às áreas de trabalho, quando for o caso.

11.2. Compete ainda à Administração Pública:

- Emitir, sempre que necessário, a respectiva Ordem de Serviço com especificação clara do objeto, local de execução, prazo e valor previsto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de agente público designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Atuar preventivamente na correção de falhas ou desvios operacionais, registrando formalmente os fatos relevantes durante a execução contratual;
- Atuar com imparcialidade no rodízio, sorteio ou convocação dos prestadores credenciados, conforme critérios previamente estabelecidos no edital;
- Promover os pagamentos devidos aos prestadores, conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do setor competente;
- Aplicar as penalidades previstas no edital, no termo de credenciamento ou na legislação vigente, em caso de descumprimento contratual.

### **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. Os prestadores de serviços credenciados obrigam-se a executar os serviços de forma diligente, com observância às diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Administração, garantindo a qualidade, a segurança, a economicidade e o fiel atendimento às Ordens de Serviço emitidas pelas secretarias requisitantes. São obrigações específicas do contratado:

**I.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Instrumento, observando os padrões, especificações e prazos estabelecidos pela Administração;

**II.** Prestar os serviços exclusivamente conforme as necessidades e solicitações da secretaria requisitante, mediante Ordem de Serviço formal emitida pela Divisão competente;

**III.** Executar os serviços no(s) horário(s) determinado(s) pela secretaria solicitante, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, devidamente assinada por servidor autorizado;

**IV.** Prestar os serviços no local indicado pela secretaria solicitante, inclusive em prédios públicos, vias urbanas ou zonas rurais do Município;

**V.** Disponibilizar os serviços logo após a assinatura do Termo de Credenciamento e dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço;

**VI.** Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e regulamentações legais vigentes, inclusive aquelas estabelecidas internamente pela Administração;

**VII.** Informar imediatamente à contratante qualquer irregularidade observada durante a execução dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

serviços;

**VIII.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos, administrativos ou operacionais que lhe forem solicitados pela Administração;

**IX.** Manter supervisão contínua sobre a execução dos serviços, designando para tanto preposto formalmente habilitado para representar o contratado perante a Administração;

**X.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto a terceiros, salvo com autorização expressa da contratante;

**XI.** Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e operacionais decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à Administração Pública;

**XII.** Manter-se em regularidade fiscal e jurídica durante todo o período de vigência do contrato, sendo passível de suspensão ou descredenciamento em caso de descumprimento;

**XIII.** Incluir no preço dos serviços todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa, inclusive tributos, encargos sociais, uso de equipamentos, materiais e deslocamentos.

### **13. DO VALOR ESTIMADO**

13.1. O valor estimado para a contratação dos serviços será determinado com base nos custos previstos para a prestação dos mesmos, conforme especificações técnicas.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços serão provenientes da dotação orçamentária destinada diversas secretarias, já que a possibilidade de atendimento a mais de uma secretaria, as dotações estão em anexo.

José Raydan, 26 de junho de 2025

Responsáveis pela elaboração:

João Batista Correa dos Santos  
Secretaria municipal de cultura, lazer e turismo

Vanderley Conrado  
Secretaria de Obras e Infraestrutura

Vera Lúcia Gonçalves  
Secretaria Municipal de Saúde

Ediane Viegas Aguirar  
Secretária de Assistência Social

Fabio José de Oliveira Ferreira  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Geraldo Lafaiete da Silva  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Marinete Barbosa do Carmo  
Secretaria Municipal de Educação

Luziene Manso Faula Gonçalves  
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

**ANEXO II – DECLARAÇÃO/ PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº  
008/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**MUNICIPIO:** \_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_  
**CPF/RG:** \_\_\_\_\_

Declara, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** que:

- a) Conhece e aceita as condições de Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas (MEI– Microempreendedor Individual) e empresas, para execução de serviços diversos de natureza contínua, eventual e conforme necessidade administrativa, em atendimento as necessidades do Município de José Raydan/MG. A contratação será realizada por meio de credenciamento, com remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de José Raydan/MG.
- b) Que deseja se credenciar nos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	Valor. Unit.	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNID.	xx	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNID.	xx	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx

**Obs: constar apenas o(s) item(s) no qual se pretende credenciar.**

**Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.**

**Nome da empresa**

**Data, identificação e assinatura do interessado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

**ANEXO III – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº  
008/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**MUNICIPIO:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**CPF/RG:** \_\_\_\_\_

O interessado declara que estará disponível, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo de CRENCIAMENTO ELETRÔNICO, para exercício da prestação do serviço objeto do CRENCIAMENTO ELETRÔNICO.

**Nome da empresa**

**Data, identificação e assinatura do interessado**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº  
008/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063/2025

EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

#### Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não estão em curso serviços de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

#### Se o interessado for pessoa jurídica com fins lucrativos, declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de José Raydan/MG, nos termos da Lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

#### Se o interessado for pessoa jurídica sem fins lucrativos declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de José Raydan/MG, nos termos da lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
- Não ter descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com o Município de José Raydan/MG, não ter utilizado recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou incorrido em falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda que apresente qualquer irregularidade na prestação de contas de qualquer parcela
- **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO  
PROFISSIONAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº  
008/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**CPF/RG:** \_\_\_\_\_

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, profissionais qualificados e que, em caso de dispensa, o(s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da secretaria Municipal de do Município de José Raydan/MG.

**Data, identificação e assinatura.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

**ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO N°****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00x/2025****CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 00x/2025****PROCESSO LICITATÓRIO N° 00x/2025**

O Município de José Raydan/MG, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º xx.xxx.xxx.xxxx- xx, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração [Endereço], neste ato representado pelo, Sr.

CPF: \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente TERMO DE CONTRATO PARA Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas (MEI– Microempreendedor Individual) e empresas, para execução de serviços diversos de natureza contínua, eventual e conforme necessidade administrativa, em atendimento as necessidades do Município de José Raydan/MG. A contratação será realizada por meio de credenciamento, com remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de José Raydan/MG., com base no processo de INEXIGIBILIDADE 00x/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas (MEI– Microempreendedor Individual) e empresas, para execução de serviços diversos de natureza contínua, eventual e conforme necessidade administrativa, em atendimento as necessidades do Município de José Raydan/MG. A contratação será realizada por meio de credenciamento, com remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de José Raydan/MG.

1.2. O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	Valor. Unit.	Valor Total
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNID.	xx	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNID.	xx	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx

**1.3. SERÃO PAGOS SOMENTE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.**

**1.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.4.1. Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da Secretaria Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

obras e demais requisitantes, fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

1.4.2. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

1.4.4. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

1.4.5. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio público, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

1.4.6. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme e integrada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:

2.1. O presente **termo** é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela Secretaria Municipal de obras e demais participantes pertinentes aos serviços ora credenciados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.4 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir com os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços relacionados nesta termo e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no Município de José Raydan/MG, podendo ser na sede do Município ou na zona rural.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de serviços elaborada pela Secretaria requisitante em conformidade com a disposição do item 1.2 do presente termo;

6.2. Cumprir a escala dos serviços estabelecidas pela Secretaria de Infra Estrutura Urbana ;

6.4. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

6.5 Prestar os serviços em harmonia, **obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pela Secretaria requisitante;**

6.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria requisitante sobre a execução do objeto deste termo, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

6.7 A **CONTRATADA** fica exonerado da responsabilidade pelo não cumprimento dos serviços, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

**6.8. A CONTRATADA** se obriga ainda a:

**6.8.1** Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

**6.8.2** Todos os encargos decorrentes desta contratação, incluindo, mas não se limitando a, despesas com hospedagem, alimentação e transporte, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a qual deverá arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais, sem que se transfira qualquer ônus ou responsabilidade para o **Município de José Raydan/MG**. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir integralmente todas as suas obrigações legais, incluindo o pagamento de tributos e encargos relativos à sua atividade, não sendo a Administração Pública responsável por qualquer custo adicional relacionado à execução do objeto deste contrato..

**6.8.3** Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

**6.8.4** Comunicar a Secretaria requisitante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

**6.8.5** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO e para a celebração deste termo;

**6.8.6** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de José Raydan/MG;

### **6.9 DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

Além das obrigações supra especificadas, a CREDENCIADA (CONTRATADA) deverá:

**6.9.1** Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços;

**6.9.2** Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço credenciado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.

**6.9.3** Notificar o Município de José Raydan/MG de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**6.9.4** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de José Raydan/MG.

**6.9.5** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente ajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao patrimônio, ou a terceiros vinculados ao Município de José Raydan/MG, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município de José Raydan/MG o direito de regresso.

**7.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**7.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**8.1 O Município de José Raydan/MG**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

**8.1.1** Disponibilizar os recursos necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

**8.1.2** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

**8.1.3** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;

**8.1.4** Avaliar o relatório de serviços apresentado pela **CONTRATADA** e conferir com o relatório de serviço da **Secretaria requisitante**;

**8.1.5** Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o **30º dia do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados**;

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEMAIS PARTICIPANTES** através de seu **Secretario** fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

**9.1.** A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões e prontuários dos pacientes atendidos.

**9.2.** A **CONTRATADA** facilitará ao município de José Raydan/MG o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Município não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

**9.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:**

**10.1.** Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

**10.2** Os valores estipulados neste termo serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

**10.3** Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação do serviço de forma não combinada entre as partes, os pagamentos deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido;

**10.4** No pagamento da **CONTRATADA** serão deduzidos todos os demais impostos, taxas, encargos e tributos vigentes, conforme legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**1.1.** A execução do presente termo será fiscalizado pela Secretaria Municipal de obras e demais participantes do Município de José Raydan/MG, mediante serviço de supervisão, sem prejuízo da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

**1.2.** A fiscalização exercida pela **Secretaria requisitante** sobre os serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

**1.3.** A **CONTRATADA** facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

**1.4.** Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**13.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município de José Raydan/MG, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações.

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**d)** Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**13.1.1** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**13.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a **CONTRATADA**.

**13.3.** O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Município a **CONTRATADA**.

**13.4.** A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA**

corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**13.5.** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** passível de rescisão.

**13.6** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito do município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**13.7** Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:**

**14.1.** Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

administrativos.

**14.2.** Em caso de descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o descredenciamento. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente termo terá vigência de **xx/xx/2025**. Podendo ser prorrogado de acordo com Lei Federal 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da comarca da contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

José Raydan/MG, **xx** de **xxxxxx** de 2025

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADA  
TESTEMUNHAS

\_\_CPF \_\_\_\_\_

\_\_CPF \_\_\_\_\_